



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 (Processo Administrativo n.º 18591/2025)

Código de Identificação CidadES: 2025.019E0700001.01.0019

O Município de Colatina-ES e seu Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 30.499/2025, informam aos interessados que, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, na Lei Complementar n. 123/2006, nos Decretos Municipais n. 28.906/2024 e 30.746/2025 dentre outras normas aplicáveis, realizarão licitação na modalidade Pregão, no formato eletrônico, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, de acordo com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 17/10/2025

HORÁRIO: 08 h 00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de clínica veterinária ou hospital veterinário, devidamente legalizado para prestação de serviços de veterinária de esterilização cirúrgica de cães e gatos, sendo ovariectomia-osh para fêmeas e orquiectomia para machos, incluindo a microchipagem, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, através da Sec. Munic. De Gestão e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os Lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerá ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

disposto no ANEXO III.

2.2 As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:

2.3 Dotação orçamentária: 1800011854100332219 - Elemento de despesa: 33903900000 - Ficha: 0000960 - Fonte de recurso: 175900000018

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br [<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico do portal de compras públicas, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ÓRGÃO LICITANTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão participar deste Pregão:

3.4.1 Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

3.4.2 O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.4.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Colatina ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

terceiro grau;

3.4.4 Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;

3.4.5 Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.7 Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.8 Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.4.9 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.5 O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:

3.5.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas;

3.5.2 Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

4 DO CREDENCIAMENTO:

4.1 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5 DA PROPOSTA

5.1 A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

5.3.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

5.3.2 Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão;

5.3.3 Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

5.3.4 Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.3.6 Até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.4 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, estar enquadrado como ME/EPP conforme lei complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.

5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.6.1 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.6.2 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar, alterar ou substituir a proposta cadastrada.

5.7 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.7.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento contratual, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.<http://www.gov.br/>portaldecompraspublicas](http://www.gov.br/portaldecompraspublicas).

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



6.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 A licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

7.4.1 Exauridos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, e permanecendo o empate entre as propostas, será realizado sorteio.

7.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

[www. <http://www.gov.br/>portaldecompraspublicas.com.br](http://www.gov.br/portaldecompraspublicas.com.br)

7.9 Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o aberto**, nos seguintes termos:

7.9.1 A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.2 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 1,00 (um real)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

8.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9 DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

9.2 A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

9.3 Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

9.4 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.5 Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 **A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, no prazo de 02 (horas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.**

10.2 A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

10.3 O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.4 O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Colatina ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

10.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.7 Será desclassificada a propostas que:

10.7.1 Contiver vícios insanáveis;

10.7.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

10.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

10.7.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente da Contratação;

10.7.4.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.7.4.2 A fim de Comprovar a exequibilidade de sua proposta, deverá ser apresentando, quando solicitado em diligência, justificativas e documentos tais como **PLANILHA(S) DE CUSTO(S), CONTRATO(S) e FATURA(S)** com objeto e preços compatíveis aos ofertados pela licitante para a contratação, acompanhado(s) de notas fiscais e declarações da **CONTRATANTE** que comprovem a execução satisfatória de objeto compatível com o da pretensão contratual. **É necessário juntar a justificativa, explicações econômicas e financeiras sobre a planilha de custo, os lucros e tributos para comprovação de viabilidade da proposta.**

10.7.4.3 Para o cumprimento da diligência descrita acima, será concedido o prazo de 05 dias úteis contados a partir da solicitação feita pelo pregoeiro, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação devidamente justificada do licitante.

10.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

10.7.6 Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

10.8 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.9 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

11.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.3 Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

11.3.1 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

11.3.2 A prorrogação de prazo de envio da documentação poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo **Agente de Contratação**; ou de ofício, a critério do **Agente de Contratação**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

11.4 PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

11.4.1 Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.2 Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.4.4 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.4.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.4.6 Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

11.4.7 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764/1971; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

11.4.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.5 PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

11.5.1 Inscrição no **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

11.5.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.3 Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - **Certidão Conjunta** PGFN e RFB;

11.5.4 Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** sede da Licitante;

11.5.5 Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** da Sede da Licitante;

11.5.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

11.5.7 Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

11.6 PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

11.6.1 Registro da clínica e/ou hospital veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigência;

11.6.2 Alvará expedido pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da empresa, devidamente válido na forma da legislação vigente;

11.6.3 Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - Alvará de Localização e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública, devidamente válido na forma da lei vigente;

11.6.4 A empresa licitante deverá **INDICAR** no mínimo **01** médico veterinário, devidamente registrado no conselho regional de medicina veterinária do Espírito Santo, para representá-la tecnicamente e acompanhar a execução dos serviços;

11.6.5 Certidão de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo, do profissional indicado na forma supra;

11.6.6 No caso de profissional ser registrado em outro estado, será exigido o visto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

CRMV/ES somente no ato de assinatura do contrato.

11.6.7 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente, em nome de profissional indicado para os serviços contratados, conforme determina a Lei nº 5.517/1968 e as Resoluções do CFMV nº 1.275/2019 e nº 1.236/2018.

11.6.8 Apresentação de Termo de Compromisso celebrado entre o profissional e a licitante que se refira à obrigação futura do profissional indicado para responder tecnicamente pela licitante, especificando sua vinculação à execução integral do serviço objeto da licitação.

11.6.9 A qualificação técnica, poderá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo pregoeiro ou da equipe de apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

11.6.10 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação, quando permitido por lei, deverão apresentar documentos que supram tais exigências, como o caso da lei 123/2006.

11.8 O **Agente de Contratação** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

11.9 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Agente de Contratação**.

11.9.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina, av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

11.10 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.11 As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.12 Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.13 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.14 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.14.1 O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

11.14.2 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

11.15 A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à assinatura da ata de registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.16 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a



substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.18 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.19 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.20 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 DO RECURSO

12.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

12.3 As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

12.4 Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação e homologação deste Pregão competem à Secretária de Administração do Município de Colatina.

14 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

14.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 Sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, A licitante vencedora deverá apresentar no ato de assinatura do contrato:

14.2.1 Comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional responsável pela prestação de serviço, conforme indicado na qualificação técnica.

14.2.1.1 A comprovação de vinculação do profissional junto à licitante se fará da seguinte forma: Empregado - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou da Ficha de Registro de Empregado; Contratado - Contrato particular firmado com a empresa proponente (cópia autenticada) comprovando através de notas fiscais emitidas e pagas de acordo com o serviço desenvolvido; Diretor ou Sócio - Cópia do Contrato Social devidamente registrado.

14.3 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.4 O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Administração.

14.5 Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 As condições gerais do modelo de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições de fiscalização e pagamento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

16 DAS SANÇÕES

16.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência;

II. Multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

16.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste item.

16.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. descumprimento de pequena relevância;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual.

16.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em



efetuar o reforço de garantia contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.6 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II. Descontado do valor da garantia prestada;

III. Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

IV. Cobrado judicialmente.

16.7 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

II. Dar causa à inexecução total do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.8 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

16.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item anterior, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.10 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal, de acordo com o decreto de delegação aos secretários municipais.

16.11 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

16.12 Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

16.13 O disposto no caput desse item não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

16.14 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

16.15 São circunstâncias agravantes:

I. A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II. O conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III. A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV. A reincidência.

V. A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste decreto.

16.16 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração nesta Administração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

16.17 Para efeito de reincidência:

I. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II. Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III. Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

16.18 São circunstâncias atenuantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- I. A primariedade
- II. Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III. Reparar o dano antes do julgamento;
- IV. Confessar a autoria da infração.
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.19 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

17 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

17.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

17.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 À Secretária de Administração do Município de Colatina compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.1.1 A anulação do Pregão induz à do contrato.

18.1.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.3 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

19 DOS ANEXOS

19.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

19.1.1 Anexo I - Termo de Referência;

19.1.2 Anexo II - Proposta de Preço;

19.1.3 Anexo III - Planilha Orçamentaria;

19.1.4 Anexo IV - Minuta de Contrato

Colatina - ES, 26 de setembro de 2025.

ESTEVÃO FERRARI BRAVIN

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de clínica veterinária ou hospital veterinário devidamente legalizados e em funcionamento no âmbito do Município de Colatina/ES, para a prestação de serviços veterinários de esterilização cirúrgica de cães e gatos, sendo ovário-histerectomia-OSH para fêmeas e orquiectomia para machos, incluindo a microchipagem, o fornecimento de medicamentos e de todos os materiais necessários à realização dos procedimentos durante os períodos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação visa a execução de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, com inclusão da microchipagem, fornecimento de medicamentos e insumos necessários para o atendimento pré-operatório, transoperatório e pós-operatório, conforme normas sanitárias e veterinárias vigentes. A prestação dos serviços será realizada por clínica veterinária ou hospital veterinário devidamente legalizado e com equipe técnica habilitada, garantindo a segurança e o bem-estar dos animais atendidos.

2.2 2.2. Os procedimentos serão direcionados prioritariamente aos animais sob responsabilidade do Município de Colatina/ES, como os acolhidos pelo Centro de Bem-Estar Animal, bem como aos animais pertencentes a munícipes em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastrados por meio do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com foco em famílias com renda de até três salários mínimos.

2.3 2.3. A ação ocorrerá em consonância com as diretrizes estabelecidas no Programa Pet Vida - 2º Ciclo, promovido pelo Governo do Estado do Espírito Santo, visando fortalecer políticas públicas de controle populacional ético, redução do abandono, prevenção de doenças e promoção da guarda responsável. O serviço contratado contribuirá diretamente para a diminuição dos impactos negativos causados pelo descontrole reprodutivo de animais domésticos, refletindo em benefícios à saúde pública, à segurança sanitária e à proteção



ambiental.

2.4 2.4. O Município de Colatina/ES enfrenta um acelerado crescimento populacional de cães e gatos, especialmente daqueles que se encontram em situação de abandono nas vias públicas, desprovidos de cuidados básicos para sua sobrevivência. Este cenário tem gerado impactos diretos sobre a saúde pública, o bem-estar animal e o equilíbrio ambiental, exigindo medidas efetivas por parte do poder público e maior conscientização da sociedade civil.

2.5 2.5. O descontrole populacional de animais domésticos nas áreas urbanas configura-se como um problema relevante, cujos desdobramentos incluem: a disseminação de zoonoses; o aumento de acidentes e ataques envolvendo pessoas ou outros animais; e a contaminação ambiental provocada por fezes, urina e a dispersão de lixo. A ausência de políticas públicas consistentes de controle populacional favorece o agravamento dessas questões, impactando negativamente a qualidade de vida da população e o manejo ético da fauna urbana. Outro fator agravante é a baixa difusão de informações sobre posse responsável, especialmente em bairros socialmente vulneráveis. Observa-se com frequência que muitos tutores permitem que seus animais circulem livremente durante o dia, recolhendo-os apenas à noite. Esses animais, denominados semidomiciliados, quando não esterilizados, também contribuem significativamente para a proliferação de animais errantes.

2.6 2.6. Tendo em vista a alta taxa de reprodução das espécies canina e felina doméstica, onde uma fêmea felina em idade reprodutiva pode gerar entre 16 (dezesesseis) e 32 (trinta e dois) filhotes por ano, e uma cadela em idade reprodutiva pode gerar entre 8 (oito) e 16 (dezesesseis) filhotes por ano, a interrupção da cadeia reprodutiva é considerada a forma mais digna e eficaz de controle populacional dessas espécies, mantendo-se as liberdades caracterizadas pela definição técnica de Bem-Estar Animal.

2.7 2.7. Considerando que 75% (setenta e cinco) das doenças infectocontagiosas e parasitárias adquiridas pelo ser humano são provenientes de animais, o aumento da população de cães e gatos em vias públicas, pelo estreitamento de convivência entre as espécies, aumenta as chances de transmissão de zoonoses como raiva, brucelose, tétano, leptospirose, hemoparasitoses, doença de Lyme, leishmaniose visceral, esporotricose, entre outras. A falta de dados concretos mascara a possibilidade de ocorrência de surtos



epidemiológicos Prefeitura Municipal de Jaguaré Estado do Espírito Santo pelo desequilíbrio ambiental, como o exemplo da Esporotricose felina e a ampla possibilidade premente do surgimento de casos de raiva em caninos e felinos, já que o vírus circula em animais silvestres que invadiram o ambiente doméstico, tendo sido já detectado em morcegos em 2020.

2.8 2.8 Além disso, ao realizar o procedimento em clínica veterinária ou hospital veterinário devidamente habilitado, o animal contará com um pré-operatório supervisionado por profissionais capacitados, com a aplicação de protocolo anestésico mais seguro, bem como um pós-operatório assistido e prolongado, o que proporciona maior segurança em casos de intercorrência. Também será realizada a implantação de microchip de identificação individual, promovendo o controle populacional e a rastreabilidade dos animais atendidos.

2.9 2.9. A contratação de serviço especializado para a realização das esterilizações cirúrgicas se justifica pela exigência de conhecimento técnico, habilidade cirúrgica e cuidados específicos no manejo dos animais antes, durante e após o procedimento. A atuação de profissionais qualificados garante que as cirurgias sejam realizadas de forma segura, ética e com a minimização de riscos e complicações.

2.10 2.10. A Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, destaca-se que a defesa da fauna se estende inclusive aos animais domésticos e domesticados. Assim, fazendo parte do meio ambiente, "tendo em vista o seu uso coletivo, deve ser protegido e assegurado, pois trata-se de um patrimônio público", conforme previsto em seu artigo 2º, inciso I. Ressalta-se ainda, no artigo 3º, inciso V, da mesma lei, a sua inclusão, "considera como bens necessariamente integrantes do meio ambiente a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a flora e a fauna.

2.11 Ante o exposto, a contratação de clínica ou hospital veterinário especializado mostra-se fundamental para assegurar a efetiva execução do Programa Pet Vida - 2º Ciclo, permitindo que este cumpra sua missão de forma abrangente, segura e eficaz, com impactos positivos na qualidade de vida dos animais, bem como na promoção da saúde pública e do bem-estar da comunidade local.



3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A contratação provenientes deste processo licitatório visa reduzir e controlar a superpopulação dos animais de espécies caninas e felinas de rua e semidomiciliados, pela Gerência de Bem Estar Animal, do Município de Colatina/ES, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá dispor das seguintes instalações, ambientes e condições operacionais, em conformidade com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) nº 1.275/2019 e nº 1.596/2024, no que se refere à realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos ou outras que as venham a substituir

4.2 Infraestrutura adequada para a realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, compatível com o número de animais a serem atendidos, considerando-se os recursos humanos e físicos disponíveis, bem como a possibilidade de ocorrências que afetem a integridade de seres humanos e/ou animais;

4.3 Área física que contemple, no mínimo, os seguintes ambientes:

- a) recepção e devolução dos animais;
- b) antissepsia e paramentação;
- c) pré-operatório;
- d) transoperatório;
- e) pós-operatório;
- f) lavagem e esterilização de materiais, salvo quando forem utilizados kits cirúrgicos previamente esterilizados, em quantidade compatível com o número de atendimentos previstos;
- g) sanitários para uso da equipe;

4.4 Infraestrutura adequada para o manejo dos animais, assegurando seu bem-estar, segurança, prevenção de acidentes e agravos, bem como a mitigação do risco de transmissão de zoonoses;

4.5 Equipe composta por médicos-veterinários com inscrição ativa (principal ou



secundária) no CRMV da unidade federativa em que se realizarem os procedimentos, podendo contar com a atuação supervisionada de auxiliares devidamente capacitados;

4.6 Triagem clínica de todos os animais atendidos, com responsabilização da contratada pelos critérios utilizados;

4.7 Preenchimento individual de prontuários e de termos de consentimento informado, conforme os termos da Resolução CFMV nº 1.321, de 24 de abril de 2020;

4.8 Armazenamento e uso de medicamentos em conformidade com a legislação específica;

4.9 Gerenciamento adequado dos resíduos gerados, compreendendo sua geração, classificação, segregação, armazenamento, encaminhamento, tratamento, coleta e destinação final, em conformidade com as normas federais, estaduais, distritais e/ou municipais vigentes;

4.10 Higienização e desinfecção do local de realização dos procedimentos, de forma compatível com os protocolos exigidos para cada tipo de atividade;

4.11 Garantia da qualidade e segurança dos procedimentos em todas as suas etapas;

4.12 Realização dos procedimentos cirúrgicos em sala fechada, restrita, com dimensão compatível com o número de profissionais e o fluxo de animais por etapa;

4.13 Organização do fluxo de materiais de modo a evitar o cruzamento entre áreas limpas e sujas;

4.14 Utilização dos materiais e equipamentos exclusivamente para os fins a que se destinam;

4.15 A liberação dos animais aos responsáveis deverá ocorrer somente após a avaliação clínica do médico-veterinário, que deverá atestar o retorno às condições fisiológicas normais e aos parâmetros mínimos de segurança, tais como tônus postural, reflexos protetores e normotermia. A entrega deverá ser acompanhada da prescrição dos medicamentos e das orientações necessárias para os cuidados no pós-operatório.

4.16 Uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pela equipe, conforme a atividade desempenhada;

4.17 Disponibilização de orientações escritas aos responsáveis pelos animais,



contendo, no mínimo:

- a) riscos trans e pós-operatórios;
- b) cuidados pré e pós-operatórios;
- c) cuidados com o transporte dos animais;

4.18 Conformidade das publicidades com as diretrizes e regras éticas estabelecidas pelo CFMV;

4.19 Disponibilização do projeto, a qualquer tempo, para fiscalização do CRMV;

4.20 Elaboração de relatório final nos termos do inciso II do art. 19 da Resolução CFMV nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016.

4.21 A empresa contratada será responsável pela aquisição e fornecimento de todos os materiais, medicamentos que deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária-MAPA, com indicação de uso aos procedimentos realizados e equipamentos necessários para a avaliação pré-operatória, procedimentos anestésicos e cirúrgicos, bem como para a realização de todos os procedimentos relacionados durante a execução das cirurgias.

5 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

6.2 Caso não seja possível a realização dos procedimentos nas datas previamente agendadas Superintendência de Meio Ambiente, a empresa contratada deverá comunicar, de forma justificada, as razões da impossibilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que eventual pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado. Ressalvam-se, entretanto, as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

6.3 O transporte dos animais para esterilização cirúrgica será de responsabilidade do



tutor, nos casos dos beneficiários contemplados por meio do Cadastro Único (CadÚnico). Já o transporte dos animais acolhidos no Centro de Bem-Estar Animal ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

6.4 A contratada será responsável pela realização da triagem clínica dos animais previamente selecionados pela Superintendência de Meio Ambiente. Esta triagem consistirá na realização de exame pré-operatório e avaliação clínica individual, sob responsabilidade do médico-veterinário designado pela empresa contratada.

6.5 No dia agendado para o procedimento, deverá ser realizado exame laboratorial (hemograma) com o objetivo de avaliar as condições sistêmicas do animal. Somente os animais considerados clinicamente aptos pelo profissional veterinário e com resultado laboratorial compatível com a realização do procedimento cirúrgico serão encaminhados para a esterilização.

6.6 O médico-veterinário deverá emitir laudo ou declaração de aptidão, podendo, em caráter técnico e fundamentado, contraindicar o procedimento cirúrgico nos casos em que forem constatadas alterações clínicas ou laboratoriais que representem risco à vida do animal ou comprometam o sucesso do procedimento.

6.7 Após avaliação clínica, os animais considerados aptos serão submetidos à preparação pré-operatória, devendo ser realizada a tricotomia, antisepsia, medicação pré-anestésica (MPA).

6.8 A contratada deverá medicar os animais para que possam ser submetidos ao procedimento cirúrgico de forma digna, conforme preconiza a Resolução Nº 1596/2024, em seu artigo 1º, § 1º que os procedimentos de esterilização cirúrgica sejam realizados com o animal em plano anestésico através de medicações anestésicas apropriadas e com grau de eficiência, segurança e bem-estar, visando analgesia dos animais submetidos, bem como disponibilizar medicação pós cirúrgica quando da entrega do animal de volta ao tutor responsável.

6.9 Os procedimentos de esterilização cirúrgica em cães e gatos deverão ser realizados em ambiente cirúrgico fechado e restrito, com dimensões e equipe compatíveis com o número e o fluxo de animais atendidos em cada fase do procedimento, conforme



estabelecido pelas Resoluções CFMV nº 1.275/2019 e nº 1.596/2024, bem como por outras que as alterem ou substituam e exclusivamente por médicos veterinários, registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo (CRMV/ES).

6.10 A realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios deve priorizar o bem-estar animal, nunca colocando em risco a vida dos animais, sendo secundária a quantidade de intervenções realizadas em cada fase do procedimento.

6.11 A contratada não poderá subcontratar o exame pré-operatório (hemograma).

6.12 É obrigatória a utilização de material cirúrgico devidamente esterilizado para cada animal submetido à cirurgia. As agulhas utilizadas para a administração de medicamentos injetáveis deverão ser descartáveis e de uso único, sendo vedada sua reutilização, ainda que em procedimentos distintos.

6.13 A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes de quaisquer custos para realização do objeto;

6.14 A contratada deverá atender integralmente aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico que venham a surgir no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a realização da castração, prestando os devidos cuidados médicos-veterinários sem ônus adicional para o Município ou para os tutores dos animais atendidos.

6.15 Em caso de óbito do animal decorrente do procedimento cirúrgico, ou com suspeita de relação com este, seja durante a cirurgia ou no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a castração - independentemente de o animal estar sob a guarda da contratada ou não -, o cadáver deverá ser obrigatoriamente encaminhado a empresa especializada na realização de necrópsia veterinária, para emissão de laudo técnico conclusivo.

6.15.1 A empresa responsável pela necrópsia não poderá manter vínculo comercial, jurídico ou de parentesco com a contratada. Caberá à contratada a integral responsabilidade pelos custos com o transporte do cadáver, a realização da necrópsia, a destinação final dos restos mortais e quaisquer outras despesas decorrentes desse serviço.

6.16 Nos termos do inciso V do art. 5º da Portaria SEAMA nº 06-R, de 2025, estabelece-se que todos os animais submetidos a quaisquer procedimentos de controle populacional no



âmbito do Programa PET VIDA deverão ser, obrigatoriamente, identificados por meio de microchipagem. Sendo assim, os animais castrados deverão receber microchip com transponder de código exclusivo e inalterável, encapsulado em vidro cirúrgico e dotado de dispositivo antimigratório, para fins de identificação eletrônica permanente.

6.17 Características do Microchip:

I Diâmetro: 1.25 mm

II Comprimento: 7.0 mm

III Material: Bio Glass 8625

IV Revestido por uma substância antimigratória chamada Parylene

V Peso: 9 mg

VI Frequência: 134,2 KHZ, tecnologia FDX-B

VII Compatibilidade: Atende às normas ISO 11784, ISO 11785 e ISO 14223, sendo compatível com qualquer leitor de microchip disponível no mercado.

6.18 Deverá ser apresentado relatório fotográfico demonstrando a identificação do material utilizado nas cirurgias, acompanhado da respectiva nota fiscal de aquisição. O relatório deve comprovar a especificação técnica dos microchips implantados, contendo, obrigatoriamente, imagens nítidas das embalagens com indicação do lote, validade da esterilização e demais informações constantes no rótulo do fabricante, conforme exigido para controle de rastreabilidade e garantia da conformidade com as normas técnicas vigentes.

6.19 O RGA (Registro Geral Animal) será realizado pela contratante no momento em que o animal estiver na clínica para ser submetido a castração e/ou a implantação de microchip.

6.20 Cada animal atendido receba prontuário clínico a ser anexado na ficha de cadastramento da castração. Nesse prontuário deverão estar presentes o peso do animal, nome, cor, pelagem, raça, o laudo detalhado da cirurgia, exame laboratorial pré-cirúrgico e o código do microchip implantado. O documento que receberá todas essas informações será o Registro Geral Animal do (RGA). Serão 3 vias, uma do tutor e/ ou Centro de Bem-Estar Animal, uma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA) e uma da contratada, a qual deve manter a via desse prontuário arquivada em consonância com as determinações legais, especialmente em relação ao prazo.



6.21 Caberá à contratada a responsabilidade de fornecer, no dia da castração, a medicação pós-operatória completa para cinco (5) dias de tratamento, contemplando antibiótico, anti-inflamatório e analgésico, bem como orientações claras aos tutores quanto aos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos cirúrgicos, bem como aos cuidados pós-operatórios, incluindo o uso de colar protetor ou roupa cirúrgica, restrição de atividades físicas, e a correta administração da medicação prescrita.

6.21.1 A prescrição medicamentosa para controle de processos infecciosos no pós-operatório deverá ser adequada à espécie, ao porte e às condições clínicas individuais de cada animal.

6.22 Compete à Superintendência de Meio Ambiente a responsabilidade pelo cadastramento dos tutores e dos animais junto à clínica veterinária previamente credenciada para a execução dos procedimentos de esterilização cirúrgica, no âmbito do Programa Estadual Pet Vida 2º Ciclo.

6.23 Durante toda a vigência do contrato, caberá à Superintendência de Meio Ambiente a responsabilidade por articular, junto à empresa contratada, os dias e horários para a realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica.

6.24 A contratação integra a execução das ações previstas no Programa Estadual Pet Vida, cuja vigência se estende até 31 de dezembro de 2025, sendo essencial que os serviços sejam prestados dentro deste prazo, a fim de garantir a eficácia da política pública e a adequada aplicação dos recursos vinculados.

6.25 4.5. Considerando a existência de tabela referencial e a possibilidade de saldo orçamentário remanescente, caso haja disponibilidade financeira e necessidade devidamente justificada, o contrato poderá ser aditivado para ampliação da quantidade de procedimentos, observando os limites legais e a eventual diferença de custo que ultrapassar os valores de referência do Programa será custeada com recursos próprios do Município.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não será admitida subcontratação do presente objeto a ser contratado.

8 DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente por ambas as partes, em conformidade



com as cláusulas pactuadas e as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a empresa contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para fins de celeridade e registro, o uso de mensagens eletrônicas oficiais.

8.3 O órgão ou entidade poderá, a qualquer momento, convocar representante da empresa contratada para adoção de providências imediatas, sempre que necessário ao bom andamento da execução contratual.

8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização da contratação, contendo:

- Informações sobre as obrigações contratuais;
- Mecanismos e procedimentos de fiscalização e acompanhamento;
- Estratégias para a execução do objeto;
- Plano complementar de execução da contratada, se houver;
- Método de aferição de resultados e entregas;
- Sanções aplicáveis em caso de descumprimento;
- Meios de comunicação e interlocução entre as partes.

8.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Adriano Marchiori, CRMV/ES 901, designado formalmente como fiscal do contrato.

8.6 Compete ao fiscal administrativo do contrato:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- Acompanhar a execução orçamentária e financeira do contrato, incluindo empenhos, pagamentos, glosas e garantias;
- Acompanhar a formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando cabíveis;
- Solicitar à contratada documentos comprobatórios pertinentes à regularidade da execução, sempre que necessário;
- Registrar em sistema próprio ou relatório físico os atos de fiscalização, comunicando



irregularidades à autoridade competente.

8.7 O gestor do contrato tomará as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos casos de descumprimento contratual ou infrações, com vistas à aplicação de sanções, conforme previsto nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021. O processo será conduzido por comissão designada especificamente para esse fim, conforme o disposto no art. 158 da referida Lei.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6 Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição.

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- ii) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

iii) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

iv) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.19 A CONTRATADA deverá sempre trabalhar e prestar os serviços contratados cumprindo sempre à legislação vigente, em todos os âmbitos, inclusive de acordo com as normativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV-ES) e o Código de Ética do Médico Veterinário.

9.20 A CONTRATADA deverá sempre trabalhar e prestar os serviços respeitando os animais e promovendo o Bem-estar animal daqueles confinados e mantidos sob sua responsabilidade.

9.21 A CONTRATADA será a responsável pela aquisição de todos os materiais necessários sejam estes medicamentos, materiais de limpeza e higiene animal.

9.22 A CONTRATADA será a responsável pela aquisição dos microchips e sistema de identificação do animal.

9.23 A CONTRATADA deverá receber à fiscalização sempre que for acionada, para inspeção dos procedimentos, instalações e condições clínicas (saúde) dos animais.

9.24 Toda a estrutura física da empresa contratada será objeto de inspeção pelos gestores e fiscais da contratante, tanto previamente ao início das atividades quanto durante a vigência do contrato, conforme critérios técnicos devidamente justificados pela administração.

9.25 Caso sejam identificadas, pela fiscalização do contrato, não conformidades em setores ou instalações da empresa contratada que comprometam a adequada prestação dos serviços, esta será formalmente notificada e deverá promover as adequações necessárias de ordem estrutural e/ou operacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, desde que tais irregularidades não interfiram no padrão higiênico-sanitário ou no bem-estar animal relacionado aos procedimentos.

9.26 Por outro lado, caso as não conformidades detectadas afetem, direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

indiretamente, o bem-estar dos animais, os procedimentos serão imediatamente suspensos até que as correções sejam integralmente implementadas e a situação seja considerada estável, permitindo a retomada das atividades.

9.27 A CONTRATADA será responsável por assegurar a adequada execução dos serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, assumindo integralmente a responsabilidade por quaisquer intercorrências que possam ocorrer durante os procedimentos ou delas decorrer, especialmente aquelas oriundas de falhas técnicas, imperícia ou negligência na prestação do serviço. Eventuais custos decorrentes de atendimentos veterinários emergenciais, tratamentos, medicações ou quaisquer outras medidas necessárias à correção de intercorrências relacionadas à má execução dos procedimentos serão integralmente suportados pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração Pública ou para os tutores dos animais atendidos.

9.28 Não transferir a outrem, subcontratar, o serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos previstos no presente Termo de Referência, devendo, em relação aos demais serviços ter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.29 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, admitindo-se a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

9.30 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

9.31 Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências que venham a acontecer com os animais durante o procedimento, informando a CONTRATANTE e aos tutores dos mesmos sobre todas as intercorrências, com os devidos esclarecimentos médicos.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTES

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

10.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto do Termo de Referência.

10.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.5 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10.7 Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.8 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O Município efetuará o pagamento dos materiais efetivamente entregues, conforme valores unitários discriminados na proposta vencedora. Para isso, além da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, unificada com as contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.2 Após conferência e visto nos documentos, o processo será encaminhado para pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação regular da documentação, observada a ordem cronológica de pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

11.3 Os pagamentos serão realizados preferencialmente por meio de Ordem Bancária, e, em caso de impossibilidade, por depósito via TED, sendo de responsabilidade da contratada indicar os dados bancários (agência e conta-corrente).

11.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em formato eletrônico, conforme legislação vigente, e enviadas no formato ".xml" para o e-mail: nfe@colatina.es.gov.br.

11.5 Em caso de erro na apresentação da nota fiscal ou na documentação exigida, a contratada será notificada para correção. O prazo de pagamento passará a contar a partir da regularização.

11.6 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social informados na fase de credenciamento e habilitação.

11.7 Qualquer alteração no contrato social, estatuto ou ato constitutivo que modifique informações constantes do certame deverá ser comunicada formalmente ao Município.

11.8 O pagamento somente será efetuado se a contratada mantiver as condições da proposta e da habilitação.

11.9 Não será admitido pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.

Imposto de Renda - Pessoa Jurídica

11.10 No pagamento à pessoa jurídica por serviços ou fornecimento de bens, será feita a retenção do Imposto de Renda - IR, conforme o Decreto Municipal nº 28.521, de 25 de agosto de 2023, e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com alterações da IN nº 2.145/2023.

11.11 A retenção não se aplica aos optantes pelo Simples Nacional (inclusive MEI) ou às pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme art. 4º da IN nº 1.234/2012.

11.12 Os fornecedores deverão destacar o IR na fonte na nota fiscal, conforme alíquotas da IN nº 1.234/2012. Caso não o façam, a Administração fará a retenção diretamente, nos termos do Decreto Municipal e da legislação federal.

Imposto de Renda - Pessoa Física

11.13 No pagamento à pessoa física, será aplicada a tabela progressiva vigente, observadas as deduções legais.



12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 A forma de contratação mais vantajosa será por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, com fundamento nos artigos 6º, inciso XIII, e 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e modo de disputa aberto (art. 56, inciso I, da Lei n. 14.133/2021).

12.2 Considerando o número total de procedimentos de esterilização cirúrgica (castrações), microchipagem, fornecimento de medicamentos e serviços complementares a serem realizados, bem como a necessidade de padronização técnica, rastreabilidade, controle operacional e continuidade no atendimento, a Administração Pública optará pela contratação de uma única empresa especializada.

12.3 Considerando que o Programa PET VIDA não contempla custos com o transporte dos animais, conclui-se ser imprescindível que a clínica veterinária ou hospital veterinário responsável pela execução dos serviços esteja sediado ou possua filial no Município de Colatina/ES, de forma a garantir a viabilidade logística e operacional da execução contratual. Ressalta-se que não será admitida a sublocação do espaço para a prestação de serviços.

12.4 A opção pela adjudicação global do objeto à empresa vencedora justifica-se pela necessidade de garantir a uniformidade dos protocolos cirúrgicos, anestésicos e pós-operatórios, a rastreabilidade dos procedimentos, a padronização da microchipagem e o controle efetivo da execução dos serviços, assegurando maior eficiência, segurança e economicidade na aplicação dos recursos oriundos do Programa Pet Vida - 2º Ciclo, respeitados os limites financeiros estabelecidos pela Portaria SEAMA nº 006-R/2025, bem como a eficiência no processo de fiscalização e prestação de contas, diante da centralização contratual e padronização documental.

13 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 Em atendimento ao disposto no art. 6º, XXIII, "i", da Lei 14.133/2021, as memórias de cálculo e os documentos que originaram o valor estimado, encontram-se documentadas nos autos do processo que originou a presente contratação.

13.2 O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Quadro Comparativo de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Simple, elaborado pelo setor competente e constante nos autos do processo licitatório.

13.3 Os preços propostos para o objeto da contratação devem contemplar todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 155.777,09 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e nove centavos);

14.2 As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das dotações orçamentárias:

14.3 Dotação orçamentária: 1800011854100332219 - Elemento de despesa: 33903900000 - Ficha: 0000960 - Fonte de recurso: 175900000018



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico				Nº 22/2025		
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias				Prazo de Entrega: Conforme T.R (Anexo I)		
CNPJ.:				Insc. Estadual:		
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor total: R\$						
TOTAL POR EXTENSO:						
DATA:						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00018364	CASTRACAO EM CANINO FEMEA COM ATE 10KG castração em canino fêmea com até 10kg, com fio de sutura absorvível e fornecimento de medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico)		SERV	50	536,52	26.826,00
00002	00001	00018365	CASTRACAO EM CANINO FEMEA DE 10KG A 20 KG castração em canino fêmea de 10kg à 20 kg, com fio de sutura absorvível e fornecimento de medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico)		SERV	77	640,23	49.297,71
00003	00001	00018366	CASTRACAO EM CANINO FEMEA DE 20KG A 30KG castração em canino fêmea de 20kg à 30kg, com fio de sutura absorvível e fornecimento de medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico)		SERV	5	744,25	3.721,25
00004	00001	00018367	CASTRACAO EM CANINO FEMEA ACIMA DE 30KG castração em canino fêmea acima de 30kg, com fio de sutura absorvível e fornecimento de medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico)		SERV	3	935,00	2.805,00
00005	00001	00018368	CASTRACAO EM CANINO MACHO DE ATE 10KG castração em canino macho de até 10kg, com fio de sutura absorvível e fornecimento de medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico)		SERV	10	481,25	4.812,50
00006	00001	00018369	CASTRACAO EM CANINO MACHO DE 10KG A 20 KG castração em canino macho de 10kg à 20 kg, com fio de sutura absorvível. com fio de sutura absorvível e fornecimento de medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico)		SERV	15	558,75	8.381,25
00007	00001	00018370	CASTRACAO EM CANINO MACHO DE 20KG A 30KG castração em canino macho de 20kg à 30kg, com fio de sutura absorvível e fornecimento de medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico)		SERV	9	591,92	5.327,28
00008	00001	00018371	CASTRACAO EM CANINO MACHO ACIMA DE 30KG castração em canino macho acima de 30kg, com fio de sutura absorvível e fornecimento de medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico)		SERV	3	639,25	1.917,75
00009	00001	00018372	CASTRACAO EM FELINO FEMEA DE ATE 8KG castração em felino fêmea de até 8kg, com fio de sutura absorvível e fornecimento de		SERV	40	418,73	16.749,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
			medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico)					
00010	00001	00018373	CASTRACAO EM FELINO MACHO DE ATE 8KG castração em felino macho de até 8kg, com fio de sutura absorvível e fornecimento de medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico)		SERV	13	380,00	4.940,00
00011	00001	00018374	EXAME PRE OPERATORIO (HEMOGRAMA) exame pré-operatório (hemograma)		SERV	270	51,97	14.031,90
00012	00001	00018375	MICROCHIPAGEM DE CANINOS E FELINOS microchipagem de caninos e felinos (material/medicamento e aplicação)		SERV	225	75,41	16.967,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. xxxxx

Código de Identificação CidadES: 2025.019E0700001.01.0019

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Travessa Avelino Guerra, nº 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, neste ato representada por _____ (indicar a condição jurídica do representante), **Sr.(a)** _____, portador(a) da matrícula funcional nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, _____ - _____, CEP.: _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex-sócio, diretor, procurador, etc), **Sr.(a)** _____, ajustam o presente Contrato, por meio do **Pregão Eletrônico n. 022/2025**, tendo em vista o **Processo Administrativo n. 18591/2025** com fulcro na Lei 14.133/2021, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de clínica veterinária ou hospital veterinário, devidamente legalizado para prestação de serviços de veterinária de esterilização cirúrgica de cães e gatos, sendo ovariectomia-osh para fêmeas e orquiectomia para machos, incluindo a microchipagem, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, através da Sec. Munic. De Gestão e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

1.2 Este contrato regula a execução do objeto citado no item anterior cujas especificações detalhadas constam anexadas ao edital da licitação convertida na presente contratação, bem como da proposta aceita no procedimento licitatório.

2 DOS VALORES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

2.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício decorrerá conforme as informações a seguir:

2.2 A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 155.777,09 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e nove centavos);

2.3 As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das dotações orçamentárias:

2.4 Dotação orçamentária: 1800011854100332219 - Elemento de despesa: 33903900000 - Ficha: 0000960 - Fonte de recurso: 175900000018

2.5 Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I deste contrato, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.

2.6 Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx e xxxxxxxx e xxxxx reais e xxxxxx centavos)**, conforme tabela de preços constante do Anexo I.

3 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

3.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

4 DOS PRAZOS:

4.1 A contratação integra a execução das ações previstas no Programa Estadual Pet Vida, cuja vigência se estende até 31 de dezembro de 2025, sendo essencial que os serviços sejam prestados dentro deste prazo, a fim de garantir a eficácia da política pública e a adequada aplicação dos recursos vinculados.

5 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1 As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do



tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

5.2 A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

5.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

5.4.1 O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

5.5 A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

5.6 Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

5.7 A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

5.8 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações



e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

5.9 É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.10 A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

5.11 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.12 Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD

6 DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, deve:

6.2.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.2.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



6.2.3 Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

6.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.5 Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.2.6 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;

6.2.7 Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

6.2.7.1 Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

6.3 A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a:

6.3.1 Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;

6.3.2 Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

6.3.3 Prestar informações à **CONTRATANTE** para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

6.3.4 Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e



princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

6.3.5 Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela **CONTRATANTE** no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;

6.3.6 Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da **CONTRATANTE** e normativos correlatos;

6.3.7 Possibilitar e garantir à **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

6.3.8 Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela **CONTRATANTE** para execução do contrato;

6.3.9 Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à **CONTRATANTE** a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;

6.3.10 Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

6.3.11 Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

6.4 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

6.4.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

6.4.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

6.4.3 A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

6.5 **A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, deve:**

6.5.1 Expedir a ordem de fornecimento;

6.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato, no prazo definido no termo de referência, prorrogável por igual período;

6.5.3 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

6.5.4 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7 **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada conforme disposto no **Termo de Referência - Anexo I do edital**.

8 **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

9 **DO REAJUSTE**

9.1 Os valores inicialmente pactuados poderão ser reajustados na hipótese de alteração na Tabela de Custeamento Máximo do Programa PetVida, divulgada oficialmente pelo Governo do Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

9.2 O valor contratual poderá ser reajustado, na forma do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

9.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo

10 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

10.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.1.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo, bem como à proposta da CONTRATADA.

11.2 Os casos omissos serão decididos pela Secretária de Administração, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



12 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1 As condições de pagamento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência - anexo I do Edital**.

13 DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

13.1 Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

13.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

13.1.2 Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;

13.1.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

13.2 Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

13.3 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos



termos do Art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

13.4 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

13.5 A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

14 **DAS SANÇÕES**

14.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2 Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.2 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.3 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

14.2.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.2.5 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.6 Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

14.3 Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração



Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

14.4 Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

14.5 Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

14.6 Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor total do contrato.

14.10 A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

14.10.1 Até 10% do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

14.10.2 Até 20% do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.10.3 Até 30% do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

14.11 A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

14.11.1 Qualquer parcela do objeto não houver sido executada nos prazos estabelecidos;

14.11.2 Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;

14.11.3 Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

14.11.4 Houver atraso superior a 01 (um) dias na execução do objeto e, apesar de realizada, a entrega não ocorreu em sua totalidade;

14.12 A inexecução parcial do contrato causadora de grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, restará configurada, entre outras hipóteses, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

14.12.1 O descumprimento contratual afetar atividades essenciais da CONTRATADA;

14.12.2 O descumprimento contratual resultar em efeitos negativos de ordem financeira ou de imagem para a CONTRATADA;

14.13 A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

14.13.1 Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

14.13.2 Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

14.13.3 Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;

14.13.4 Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 1 (um) dias e a sua totalidade não foi entregue;

14.14 A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

14.14.1 Em 0,5% do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso;

14.14.2 Em 0,5% do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso no prazo estabelecido para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, das incorreções, defeitos ou vícios verificados no objeto do contrato;

14.15 Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

14.15.1 De 0,5% a 20% do valor total do contrato, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

14.16 A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

14.17 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.17.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

14.17.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.17.3 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

14.18 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.18.1 Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

14.19 A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.19.1 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) .

14.19.1.1 **A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) junto ao Município e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.**

14.20 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

14.21 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.22 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

15 **DO FORO**

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

COLATINA - ES, _____ de _____ de 2025.

(Município de Colatina)

(REPRESENTANTE)

(cargo)

(FORNECEDOR)

(REPRESENTANTE FORNECEDOR)

Representante Legal



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BRENO RESSARI NICOLINI
CIDADÃO
assinado em 26/09/2025 14:56:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/09/2025 14:56:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BRENO RESSARI NICOLINI (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7QC7C2>